

 CÂMARA DOS DEPUTADOS	EMENDA Nº
	_____ / _____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA -----

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a palavra “**bem**” do artigo 155, § 2º, V; VI, ‘a’ e ‘h’ da Constituição Federal constantes do artigo 1º da PEC 228/2004; e ainda do art. 3º, IV, ‘b’ da PEC 228/2004.

Suprima-se a palavra “**bens**” do artigo 155, § 2º, V, ‘a’; VI, ‘i’; IX, ‘c’ da Constituição Federal constantes do artigo 1º da PEC 228/2004, do Poder Executivo, que “Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A PEC, embora não modifique o título da incidência (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias a prestação de dados serviços) faz referência a incidência sobre bens em diversos dispositivos.

A referência a bens é necessária apenas quanto à importação, pois se esta é feita pelo destinatário final, que não revenderá o produto, tal produto não será uma mercadoria, mas sim um bem. Fora dessa hipótese, não há razão para fazer referência a bens.

Tais previsões trazem à memória a tentativa dos Fiscos de cobrar ICMS sobre operações esporádicas, não pertencentes a uma cadeia de débito e crédito, como vendas ocasionais de bens do ativo fixo, transferência interestadual de bens, inclusive de quem não pratica vendas ou prestação de serviços tributados pelo imposto.

Brasília, de março de 2004	Deputado
---------------------------------	----------